



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2010

GOIÂNIA, 27 DE JULHO - TERÇA-FEIRA

Nº 4.910

LEI.....	PÁG. 01
DECRETO.....	PÁG. 07
PORTARIA.....	PÁG. 10
EXTRATOS.....	PÁG. 11
ERRATA.....	PÁG. 14
EXTRATOS.....	PÁG. 14
RELAÇÃO.....	PÁG. 15
HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 15
EDITAL DE INTIMAÇÃO.....	PÁG. 16
AVISO.....	PÁG. 16
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 17

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8933, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do preço do produto ou serviço nas ofertas publicadas em jornais, revistas e similares, no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a divulgação do preço do produto ou serviço nas ofertas publicadas em jornais, revistas e similares, inclusive em classificados que divulguem ofertas de móveis, imóveis e semoventes, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º A não observância desta Lei sujeitará ao infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu artigo 56.

Parágrafo único. Considera-se infrator o responsável pela confecção e divulgação dos anúncios publicitários de jornais, revistas e similares.

Art. 3º Ficam os Órgãos de Defesa do Consumidor encarregados de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, considerando-se o direito à defesa ao infrator.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias

do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délia Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho Adorno
Leandro Wasfi Helou
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Cesar Fornazier
Paulo Rassi
Rodrigo Czepak
Sebastião Ribeiro de Sousa
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8934, DE 23 DE JULHO DE 2010

Institui no âmbito do Município de Goiânia o regime jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado à Microempresa (ME), à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual

(MEI), em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Complementar Nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os artigos. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional n.º 123/06 e suas alterações, criando a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Ao Microempreendedor Individual (MEI), além da legislação específica, aplicam-se, no que for compatível, todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata esta Lei incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

- I - os incentivos fiscais;
- II - a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
- III - o associativismo e o cooperativismo;
- IV - o incentivo à geração de empregos;
- V - o incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI - simplificação do processo de registro e baixa de pequenos empreendimentos;
- VII - a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII - a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco; e
- IX - a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos municipais.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP), composto por membros indicados pelo Prefeito Municipal, no mínimo, por três secretarias municipais, ao qual caberá gerenciar a efetivação desta Lei, competindo-lhe:

- I - propor e coordenar ações para plena aplicação desta Lei, inclusive nas situações onde a mesma é omissa;
- II - criar e gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às

demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

III - sem prejuízo de outras exigências legais, prestar contas à sociedade, dos resultados alcançados, pelo menos uma vez ao ano, por meio de uma Conferência, com a participação de outras entidades voltadas para a geração de emprego e renda, qualificação profissional e desenvolvimento de maneira geral.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderá ser ampliado mediante convite a entidades privadas que tenham vinculações com os pequenos empreendedores do Município.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) será presidido pelo representante titular da Secretaria Municipal definida pelo Prefeito Municipal, que é considerado membro-nato.

§ 3º O Comitê Gestor Municipal das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) funcionará nas dependências e às expensas da Secretaria Municipal que o presidir, mantendo uma secretaria executiva, à qual competem as ações de cunho operacional.

§ 4º A secretaria executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela presidência do Comitê Gestor Municipal das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Art. 4º Os representantes do Comitê Gestor Municipal das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão compor o quadro de servidores, os quais serão indicados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertençam e nomeados por portaria do chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), sendo permitida recondução.

§ 2º Os representantes das secretarias municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4º As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O mandato dos representantes não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. VETADO.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I Da inscrição e baixa

Art. 11. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no

processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Nacional nº 123/06, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Parágrafo único. O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM. Fica, também, assegurado ao Microempreendedor Individual, a redução a zero (0) dos valores referentes as taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, a inscrição, ao registro, ao alvará, a licença, ao cadastro e aos demais procedimentos necessários à sua regularização.

Seção II Do alvará

Art. 12. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de alto risco aquelas que assim forem definidas pelo Comitê Gestor da REDESIM.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 13. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, observado o critério da dupla visita, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 14. Quando na primeira visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade. Decorrido esse prazo, sem a regularização exigida, será lavrado o auto de infração com a aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I

Do apoio à inovação

Subseção I

Da gestão da inovação

Art. 15. O Poder Público municipal criará a Comissão

Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de ciência, tecnologia e inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que o Município indique.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Das aquisições públicas

Art. 16. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 17. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - divulgar as especificações de bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 18. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93,

deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou na região.

Art. 19. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

- I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II - inscrição no CNPJ, para fins de qualificação; e
- III - certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP).

Parágrafo único. Não serão dispensadas as exigências quanto a comprovação capacidade técnica na realização de serviços ou garantia pelo fornecimento de produtos ou mercadorias, fornecidos pelas ME e EPP em tal nível que assegure a efetividade e eficiência da atividade administrativa municipal.

Art. 20. O Município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da administração municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 21. A administração pública municipal definirá, em 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 22. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a administração pública municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial, salvo nos casos de recursos cuja aplicação seja obrigatoriamente por meio de outro mecanismo licitatório.

Seção II

Estímulo ao mercado local

Art. 23. A administração pública municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 24. A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder

Executivo.

Art. 25. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

CAPÍTULO VII

DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 26. O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

CAPÍTULO VIII

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 27. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas, na forma das sociedades previstas no art. 56, da Lei Complementar Nacional n.º 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Fica instituído a data de 5 de outubro de cada ano como o Dia Municipal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e do Desenvolvimento, a qual terá natureza meramente comemorativa não constituindo feriado municipal.

Art. 29. A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Para a consecução desses fins poderá criar a sala do empreendedor ou uma central de atendimento que vise atender, informar e orientar o pequeno empreendedor nas demandas voltadas para desenvolvimento empresarial.

Art. 30. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. As despesas decorrentes da presente Lei correrão

por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délia Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho Adorno
Leandro Wasfi Helou
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Cesar Fornazier
Paulo Rassi
Rodrigo Czepak
Sebastião Ribeiro de Sousa
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8935, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a afiação de cartaz que contenha informações sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As academias de ginásticas, centros esportivos e estabelecimentos similares, deverão afixar em seus estabelecimentos,

cartaz com advertência sobre o perigo e as consequências do uso de anabolizantes.

Art. 2º Nas campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, também deverão conter a divulgação sobre as consequências que o uso de anabolizantes pode causar à saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos a:

- I - Advertência;
- II - Em caso de reincidência, multa de 300 (trezentas) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da presente lei.

Art. 5º Os valores arrecadados decorrentes de multa, serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délia Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho Adorno
Leandro Wasfi Helou
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Cesar Fornazier
Paulo Rassi
Rodrigo Czepak
Sebastião Ribeiro de Sousa
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8936, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Denomina Avenida Vitória Beraldo

a via que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada “Avenida Vitória Beraldo”, a avenida a ser construída a partir da Rua GB 08 no Jardim Guanabara até a Barragem do Ribeirão João Leite, passando pelo Residencial João Paulo II, Residencial Vale dos Sonhos II, Residencial Vale dos Sonhos e Empreendimento Bananal, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias
do mês de julho de 2010.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délia Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho Adorno
Leandro Wasfi Helou
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Cesar Fornazier
Paulo Rassi
Rodrigo Czepak
Sebastião Ribeiro de Sousa
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8937, DE 23 DE JULHO DE 2010.

**Altera o Estatuto do Pedestre
Construção e Manutenção de
Calçadas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E

EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 10, da Lei nº 8.644, de 23 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Para efeito desta Lei considera-se:

Logradouro público: Espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, e reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público, a calçada e a pista de rolamento.

Calçada: Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestre e, quando possível, à implantação de equipamento urbano, mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros.

Equipamento Urbano: Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público.

Mobiliário Urbano: Todos os objetos, elementos e pequenas construções de paisagem urbana de natureza utilitária ou não, mediante autorização do poder público.

Passeio: Parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Piso tátil: Piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente destinado a construir alerta ou linha guia, perceptível por pessoa com deficiência visual.

§ 1º A construção e manutenção das calçadas dos logradouros que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias, sob a responsabilidade do proprietário, observadas as normas do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas e desta Lei.

§ 2º Caracterizam-se como situações de mau estado de preservação das calçadas, dentre outras, a existência de buracos, ondulações e outros obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres.

§ 3º Fica instituído o Plano Emergencial de Construção e Recuperação de Calçadas, a ser regulamentado e executado pela Prefeitura, objetivando a construção ou recuperação de todas as calçadas que se encontram em desacordo com as normas do Código de Obras e Edificações e desta Lei, remetendo-se o ônus para os respectivos proprietários dos imóveis, parcelados junto à cobrança do ITU/IPTU.

§ 4º Nos casos de logradouros ainda não dotados de meio-fio é necessário que tenha uma faixa de, no mínimo, 1,50m nivelada, preferencialmente pavimentada, destinada à circulação de pedestres.

§ 5º Os passeios deverão ser mantidos em perfeito estado de preservação para que os pedestres neles transitem com

segurança, resguardados seus aspectos estéticos e/ou harmônicos.

§ 6º A instalação de equipamento urbanos ou mobiliários urbanos nas calçadas não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o livre trânsito de pedestres.

§ 7º Os passeios deverão ser sinalizados por piso tátil de alerta e direcional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délia Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Morais
Kleber Branquinho Adorno
Leandro Wasfi Helou
Leodante Cardoso Neto
Luiz Carlos Orro de Freitas
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Cesar Fornazier
Paulo Rassi
Rodrigo Czepak
Sebastião Ribeiro de Sousa
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1707, DE 21 DE JULHO DE 2010.

Nomeia membros para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal n.º 11.707, de 19 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 4º, do Decreto n.º 513, de 26 de março de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM/Goiânia, os seguintes membros:

I - CHEFE DO PODER EXECUTIVO:

- Paulo de Siqueira Garcia

II - AUTORIDADES MUNICIPAIS:

a) Presidente-Comandante da Agência da Guarda Municipal de Goiânia:

- Gercy Joaquim Camêlo

b) Representantes da Secretaria Municipal de Habitação:

- Thiago Montelo de Sousa - Titular;

- Adejalma José da Costa - Suplente.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

- Jorge Veiga de Souza Leal - Titular;

- Nery Ferreira da Silva - Suplente.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Reginaldo Ferreira Melo - Titular;

- Valter Pereira da Silva - Suplente.

e) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- Jorge Luiz Ribeiro Rodrigues - Titular;

- Jane Belle de Castro Pimentel - Suplente.

f) Representantes da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT:

- Senivaldo Ramos da Silva - Titular;

- Luiz Antônio da Silva - Suplente.

g) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Péricles Castro e Silva - Titular;

- Raquel Mendes de Melo - Suplente;

h) Representantes da Câmara Municipal de Goiânia:

- Anselmo Pereira - Titular;

- Djalma Araújo - Suplente.

i) Representantes da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC:

- Marcos Antônio Massad - Titular;

- Denício Trindade - Suplente;

j) Representantes da Companhia de Processamento de Dados do Município - COMDATA:

- Sérgio Amaral Kafuri - Titular;

- Woodson Nunes Mateucci - Suplente.

k) Representantes da Assessoria de Políticas para a Mulher:

- Raquel Mendes Rodrigues Santos - Titular;

- Silvia Campos Nunes - Suplente.

l) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- José Valter Soares - Titular;

- Rita de Cássia Soares de Mendonça Monteiro - Suplente.

m) Representantes da Assessoria para a Juventude:

- Lucimar Cândida Martins - Titular;

- Raquel Freitas de Macedo - Suplente.

n) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- Paulo César Fornazier - Titular;

- Wellington José Alves de Menezes - Suplente;

o) Representantes da Assessoria Especial de Políticas para a Igualdade Racial:

- Cláudio Roberto dos Santos - Titular;

- Manuela Augusta da Silva - Suplente.

III - AUTORIDADES DO GOVERNO FEDERAL E DO GOVERNO DE GOIÁS, que atuem no Município:

a) Representantes da Polícia Civil do Estado de Goiás:

- Cleóviton Nerys Costa - Titular;

- André Luiz Abrão - Suplente.

b) Representantes da Polícia Militar do Estado de Goiás:

- Victor Dragalzew Junior - Titular;

- João Divino Rodrigues de Melo - Suplente.

c) Representantes do Corpo de Bombeiros:

- Leônidas Eduardo Dias - Titular;

- Durval Barbosa de Araújo - Suplente.

d) Representantes da Polícia Rodoviária Federal:

- Marcelo Queiroz de Paula - Titular;

- Wanderley José da Silva Júnior - Suplente.

e) Representantes da Polícia Federal:

- Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira - Titular;
- Deuselino Valadares dos Santos - Suplente.

f) Representantes da Agência Brasileira de Inteligência:

- Antonio Carlos Cezar - Titular;
- João de Paula e Silva Neto - Suplente.

IV - AUTORIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**a) Representantes da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG:**

- Euclides Barbo Siqueira - Titular;
- Luis Otávio Vieira - Suplente.

b) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

- Douglas Dalto Messora - Titular;
- Edson Tadashi Sumida - Suplente.

c) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia - CDL:

- Melchior Duarte de Abreu Filho - Titular;
- Antônio Meneghelli - Suplente.

Art. 2º Os membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal terão mandatos de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse.

Art. 3º Os representantes do Exército Brasileiro serão designados oportunamente.

Art. 4º O exercício da função de membro deste Gabinete não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1721, DE 22 DE JULHO DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **WALTER PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 725455, **SÔNIA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula n.º 499811, e **ANDRÉ LUIZ SANTANA GARCIA**, matrícula n.º 557960, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, a empreenderem viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 03 de agosto de 2010, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos I, II

e III, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais), sendo **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) para o primeiro, **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) para a segunda e **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) para o último, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1722, DE 22 DE JULHO DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar ANA FLÁVIA COUTINHO**, matrícula n.º 933430-1, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Serviços de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, símbolo DAI-5, da Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e **designar SIMONE DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 612138-1, para exercer a mesma função, *tudo a partir desta data*.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1723, DE 22 DE JULHO DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA**, matrícula n.º 830232-3, do cargo, em comissão, de *Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social*,

FMAS, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 16 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1724, DE 22 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar IRANY AUXILIADORA TELES FERNANDES RODRIGUES, matrícula nº 1465-2, da função de confiança de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, da Gerência Financeira e Contábil do FMAS, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e nomeá-la para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, símbolo DAS-4, daquela Secretaria, tudo a partir de 16 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1725, DE 22 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MÁRCIA HELENA DA SILVA, matrícula nº 166634-1, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador Superior - 2, símbolo DS-2, com lotação na Secretaria

Municipal de Finanças, a partir de 15 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1726, DE 22 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar CARLOS ELIAS SANTOS DE LIMA, matrícula nº 810576-2, do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1727, DE 22 DE JULHO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EDNO SILVA DOS SANTOS para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

AMMA

PORTARIA N° 126/2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - *Convocar* o servidor **IVAN SOARES DE GOUVÊA FILHO**, matrícula 208850-01, Diretor do Departamento Contencioso Fiscal, a desempenhar suas atribuições legais nesta Agência, de 16/09/2010 a 30/09/2010, período este em que deveria gozar parte de suas férias regulamentares (15 dias), tendo em vista a forte necessidade de seus serviços nesta Agência.

Art. 2º - O período de gozo efetivo dos referidos dias de férias (15 dias) fica antecipado para 09/08/2010 a 23/08/2010.

Art. 3º - Fica, nos trinta (30) dias em que estiver no gozo efetivo de suas férias, a servidora **GEÓRGIA VENINA FERREIRA RIBEIRO**, matrícula 591181, responsável por responder pelos atos de expediente do Departamento do Contencioso Fiscal desta Agência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 21/7/2010.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 21 dias do mês de julho de 2010.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
Presidente

AMMA

PORTARIA N° 127/2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - *Conceder* o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de *Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento* ao servidor **ANTONIO AFONSO DE CARVALHO ARANTES**, matrícula nº. 80462-01, a partir de 01 de maio de 2010, conforme Legislação

vigente e Parecer Jurídico nº. 216/2010 da Assessoria Jurídica desta Agência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22/7/2010.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
Presidente

AMMA

PORTARIA N° 128/2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **BENEDITO FLAUSINO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Especiais 07, matrícula nº. 106461-1, lotado na Superintendência do Complexo Zoobotânico desta Agência, 03 (três) meses de *Licença Prêmio por Assiduidade*, relativa ao quinquênio compreendido entre 11/04/1990 a 10/04/1995, a ser gozada no período de 01 de outubro de 2010 a 01 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22/7/2010.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
Presidente

AMMA

PORTARIA N° 129/2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO

MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MOISÉS GONÇALVES DE LIMA FILHO**, Assistente de Atividades Administrativas I, matrícula nº. 975494-1, lotado na Diretoria de Fiscalização Ambiental desta Agência, *Licença para candidatar-se a cargo eletivo nas eleições de 2010*, conforme art. 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 29 de junho a 13 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 29/6/2010.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
Presidente

EXTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 001 /2010

- 1.ESPÉCIE:** Carta Contrato nº 001/2010
- 2.FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/63.
- 3. PARTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** e a **SUPORTE DE MATERIAIS ESPORTIVO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**
- 4. OBJETO:** Constitui objeto do presente a aquisição de um Tablado Oficial para Ginástica Artística, modelo oficial de competição, da marca Suporte, Modelo Premium Oficial para atender a iniciação Esportiva de Ginástica Artística, e demais condições constantes da CARTA CONTRATO nº 001/2010.
- 5. VALOR:** Valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e

cinco mil reais).

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2010.24.01.27.812.0050.2070.44905210000

7.N.º E DATA DE EMPENHO: 0006 00, de 30.06.2010.

8.PROCESSO N.º: 40126589/2010

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE**

EXTRATO

CONTRATO N.º 014/2010

CELEBRANTES: Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT e WV de Moraes e Cia.ltda.

CONTRATO: O presente Contrato refere-se à confecção/fornecimentos de camisetas, bonés e coletes.

Duração: Entrará em vigor na data 06/07/2010 e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

Processo n.º: 38958925/2009, Pregão Presencial n.º 030/2010.

Valor: O valor total é de R\$12.468,90 (Doze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Fundamentos Legais: Este contrato decorre de licitação modalidade Pregão Presencial nº 030/2010.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente - AMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 096/2010

- 1.LOCAL E DATA:** **GOIÂNIA, 26 DE JULHO DE 2010.**
- 2.PARTES:** **Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e MARGARIDA DA**

COSTA MARINHO.**3. OBJETO:**

Constitui objeto do presente a locação do imóvel localizado na Rua da República, esquina com a Avenida Cláudio Manoel da Costa, Quadra 20, Lote 32, Bairro Capuava, nesta Capital.

4. VIGÊNCIA:

23 de julho de 2010 à 22 de julho de 2011.

5. VALOR TOTAL:

R\$ 22.302,72 (vinte e dois mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos)

6. VALOR MENSAL:

R\$ 1.858,56 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

5. PROCESSO N°: 38466453**COMURG****EXTRATO DO CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS Nº 031/2010-DIR.C**

Processo Administrativo nº 41395818/10

CONTRATANTES: CASA E JARDIM IND. e COM. de FLEXÍVEIS LTDA. e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

DATA: Goiânia, 06 e julho de 2010.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Marcelo Ricardo Moura e Juliana Aquino Moura - **SÓCIOS**.

CONTRATADA: Luciano Henrique de Castro - **PRESIDENTE**; Valdumiro Arantes Machado Rosa Campos - **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO** e Ailson Alves da Costa - **DIRETOR DE COLETA**.

FINALIDADE: Contrato de descarga de resíduos sólidos comuns no aterro sanitário de Goiânia.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO - Global - R\$ 21,80 (vinte e um reais, oitenta centavos) a tonelada.

FORO: Goiânia - GO.

COMURG**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS Nº 029/2007-DROP**

Processo Administrativo nº 31551056/07

CONTRATANTES: TELEVISÃO ANHANGUERA S/A e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

DATA: Goiânia, 04 e maio de 2010.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Breno Machado e Ronaldo Borges Ferrante - **PROCURADORES**.

CONTRATADA: Luciano Henrique de Castro - **PRESIDENTE**; Valdumiro Arantes Machado Rosa Campos - **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO** e Ailson Alves da Costa - **DIRETOR DE COLETA**.

FINALIDADE: Prorrogação do contrato de descarga de resíduos sólidos comuns no aterro sanitário de Goiânia.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO - Global - R\$ 21,80 (vinte e um reais, oitenta centavos) a tonelada.

FORO: Goiânia - GO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**EXTRATO DE CONTRATOS DE PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Contrato 2010	Processo nº	Prestador	Função	Programa	Valor Total	Valor Mensal	Vigência 2010	
							Inicio	Termino
Nº 642	41513101	José Tavares da Silva	Monitor	PETI	R\$ 3.060,00	R\$ 510,00	01 de Julho	31 de Dezembro

Goiânia, 22 de julho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

EXTRATO DE CONTRATOS DE PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Contrato 2010	Processo nº	Prestador	Função	Programa	Valor Total	Valor Mensal	Vigência 2010	
							Início	Término
Nº 638	41359587	Zélia Regina Ferreira de Aquino	Orientadora Social	Projovem	R\$ 6.600,00	R\$ 1.100,00	01 de Julho	31 de Dezembro
Nº 637	41359803	Ana Paula Pitombo Ferreira	Oficineira de Esporte	Projovem	R\$ 5.520,00	R\$ 920,00	01 de Julho	31 de Dezembro
Nº 629	41289155	Divina Lúcia Cota Valadão Furtado	Assistente Social	Casa de Acolhida	R\$ 6.600,00	R\$ 1.100,00	01 de Julho	31 de Dezembro
Nº 605	41201843	Rubens Pereira da Silva	Assistente Administrativo	Complexo 24 Horas	R\$ 6.600,00	R\$ 1.100,00	01 de Julho	31 de Dezembro
Nº 541	41103035	Rafaeli Lex Maia	Psicóloga	PAIF	R\$ 6.600,00	R\$ 1.100,00	01 de Julho	31 de Dezembro
Nº 623	41265604	Arta Carolina Andrade Rosa	Psicóloga	PAIF	R\$ 6.600,00	R\$ 1.100,00	01 de Julho	31 de Dezembro
Nº 503	41087056	Dejanira de Almeida	Auxiliar Administrativo	PAIF	R\$ 4.200,00	R\$ 700,00	01 de Julho	31 de Dezembro
Nº 360	41048913	Marcelo Assis da Cunha	Condenador Geral	Bolsa Família	R\$ 7.200,00	R\$ 1.200,00	01 de Julho	31 de Dezembro
Nº 611	41247860	Regina Maria Borges de Oliveira	Assistente Social	Programa de Atendimento ao Idoso	R\$ 6.600,00	R\$ 1.100,00	01 de Julho	31 de Dezembro

Goiânia, 26 de julho de 2010.

Goiânia, 21 de julho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

EXTRATO DOS EMPENHOS DE CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO

Contrato nº	Objetivo	Quantidade	Valor Uníco	Valor Total
Nº 0048.00	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Circunscrição de Goiânia - GO	250	R\$ 115,00	R\$ 28.750,00
Nº 0049.00	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 2º Circunscrição de Goiânia - GO	250	R\$ 115,00	R\$ 28.750,00
Nº 0050.00	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 3º Circunscrição de Goiânia - GO	250	R\$ 115,00	R\$ 28.750,00
Nº 0051.00	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 4º Circunscrição de Goiânia - GO	250	R\$ 115,00	R\$ 28.750,00

Goiânia, 26 de julho de 2010.

IMAS

EXTRATOS DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE JUNTO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS

PESSOA JURÍDICA

Nº	CONTRATADO	PROCESSO	DATA DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S.A - STS/LAB REF/ DIAGNOSTIC	459624	10/07/2010	01/09/2010 a 01/03/2011

Sebastião Peixoto Moura
Presidente do IMASEmival Rodrigues da Luz
Diretor do Deptº de Credenciamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO
036/2010

1 - DATA: 23/07/2010.

2 - CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).

3 - CONTRATADO: Kidel Comercial Ltda.

4 - OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo a retificação do

item 4.1 da Cláusula Quarta para o fornecimento de **80.000 Kits lanche**, para atender as diversas atividades desenvolvidas pela SME, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Presencial nº **069/2010** e seus Anexos.

5 - PROCESSO N°: 39737582/2010

ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 05/2008

PROCESSO: 32678181

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA: Associação de Serviço à Criança Excepcional de Goiânia - ASCEP

OBJETO: Renovação do Convenio nº 05/2008 a partir de 29 de julho de 2010.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e verificação pela Controladoria Geral do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2010215010302012323393390390020

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2010

EXTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE E CONTROLE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DOS DISTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Processo	Nº. Distrito	Nome	Cargo	CPF	Data Término
41450321	65	CAROLINA DIAS DE ARAUJO E SILVA	MEDICO PSF	859.616.981-49	27/04/2007
40984020	66	CYNTHIA BEISERT CARNEIRO	MEDICO PSIQUIATRA	177.876.668-46	01/06/2007
41389001	67	SIDINEY BARBOSA TEIXEIRA	TEC. ENFERMAGEM "MOTOLANCIA"	830.757.801-97	29/12/2009
41445564	68	YARA BORGES RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	009.224.781-47	30/06/2010
40704400	69	KERLY BARCELOS DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	026.772.251-66	26/03/2010

Goiânia, 20 de julho de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

EXTRATO DE CONVÊNIOS MUNICIPAL E FEDERAL

Convênio/2010 Municipal	Processo nº	Entidade	Valor Total	Valor Mensal (Cinco Parcelas)	Vigência	
					Inicio	Termino
Nº 50/2010	40063242	MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL	R\$ 244.800,00	R\$ 48.960,00	JUNHO/2010	31/12/10

Convênio/2010 Federal	Processo nº	Entidade	Valor Total	Valor Mensal (Cinco Parcelas)	Vigência	
					Inicio	Termino
Nº 37/2010	39986779	MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL	R\$ 306.000,00	R\$ 61.200,00	JUNHO/2010	31/12/10

Goiânia, 26 de julho de 2010.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE****EXTRATO****TERMO DE DECLARAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CELEBRANTES: Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT e Serviço Social de Transportes/ Serviço Nacional de Aprendizagem de Transportes - SEST/SENAT-GOIÁS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo refere-se à prestação de serviço de magistério dos professores do **SEST/SENAT-GOIÁS** com dispensabilidade baseada no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Duração: 120 (cento e vinte) horas/aula, salienta-se a consideração da hora/aula de 50 (cinquenta) minutos.

Processo nº.: 39052687 e 39024268.

Valor: O valor celebrado é R\$31.707,00 (trinta e um mil e setecentos e sete reais).

Goiânia, 27 de outubro de 2009.

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente - AMT

RELAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****RELAÇÃO DE PRESTADORES HABILITADOS COMO
CREDENCIADOS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE
CHAMAMENTO 009/2009**

Razão Social/ Nome Fantasia
GIVE - GRUPO INTEGRADO DE VÍDEOENDOSOCIAL LTDA

HOMOLOGAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
SEMAS**

Processo nº 39294508/2009, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz licitação.

HOMOLOGAÇÃO N° 029/2010 - À vista do laudo de

julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação - CGL** da **Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao **Pregão Presencial n° 053/2010**, visando atender a sede desta secretaria e suas unidades, localizado nesta Capital, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o procedente processo licitatório o objeto a firma, **ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA**, no valor R\$ 97.898,50 (NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); por ser a proposta que apresentou o **MENOR PREÇO POR GLOBAL** e melhor preencheu as exigências editalícias e da Administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentária Financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para providenciar o contrato.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Goiânia/GO, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

WALTER PEREIRA DA SILVA
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
SEMAS**

Processo nº 38962621/2009, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz licitação.

HOMOLOGAÇÃO N° 30/2010 - À vista do laudo de julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação - CGL** da **Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao **Pregão Presencial n° 136/2010**, visando atender a sede desta secretaria e suas unidades, localizado nesta Capital, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o procedente processo licitatório o objeto as firmas, **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, no valor R\$ 2.665,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS); **WV DE MORAIS E CIA LTDA**, no valor de R\$ 3.975,30 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS); **TEMPO COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, no valor R\$ 12.462,20 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS, E VINTE CENTAVOS); **MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA**, no valor de R\$ 17.600,00 (DEZESETE MIL E SEISCENTOS REAIS). Valor Total do Pregão Presencial de R\$ 36.522,50 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por ser as propostas que apresentaram o **MENOR PREÇO POR LOTE** e melhor preencheu as exigências editalícias e da Administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentária Financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para

providenciar o contrato.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Goiânia/GO, aos 22 dias do mês de julho de 2010.

WALTER PEREIRA DA SILVA
Secretário

IPSM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento: **Pregão Presencial n.º 166/2010-CGL**

Processo: **4.044.504-8/2010**

Objeto: **Confecção e impressão de material gráfico (cartilhas)**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do que consta dos autos do processo em epígrafe, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n.º 166/2010**, do tipo menor preço por item, realizado pela Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com exposto no Aviso de Resultado às fls. 261, tendo como vencedora do objeto no referido certame a empresa **CLONNE GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, no valor total geral de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

Gabinete da Presidência do IPSM, em Goiânia-GO, ao(s) 22 dias do mês de julho de 2010.

Lauro Sérgio Belchior
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 003/2010

O Diretor do Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, sediado no Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes - Goiânia - GO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos do

Procedimento Administrativo nº 38039067 INTIMA a empresa MAPE CONSTRUÇÕES LTDA, a ofertar justificativa no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Edital pela não conclusão da obra do Cais Vila Nova no prazo inicialmente acordado.

Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, aos 20 dias do mês de julho de 2010.

CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY
Diretor do Departamento do Contencioso

AVISO

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2010 (MENOR PREÇO POR LOTE)

A Pregoeira Marcela Araújo Teixeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 2.152/2008 da Prefeitura de Goiânia torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2010, processo nº 39866412/2010.

EMPRESA VENCEDORA:
GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA.
LOTE: 01 e 02.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2010

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto Municipal nº: 064 de 13 de janeiro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2010**, cuja abertura dos trabalhos tiveram inicio na sessão do dia 02/06/2010, às 14:30h, de conformidade com o edital e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993.

RESULTADO DO JULGAMENTO:**Empresas Habilitadas:**

Cifran-Construtora e Incorporado França Ltda.

Empresas Inabilitadas:

Tradição Engenharia Ltda.

Engebrás-Engenharia Brasileira Ltda.

MPA Construtora Ltda.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

Renor Juriti Sampaio
Presidente

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº. 40571612/2010, oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SME e nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 124/2010 - Sistema de Registro de Preços, com abertura prevista para o dia 02 de AGOSTO de 2010, às 09h00min, **FICA ADIADO PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09h00min, motivado pela necessidade de republicação do edital.** Os interessados poderão no horário das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº. 39114453/2009, oriundo da Agência Municipal de

Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT e nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 155/2010, com abertura prevista para o dia 30 de julho de 2010, às 09h30min, **FICA ADIADO PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09h30min, motivado pela necessidade de alteração no edital.** Os interessados poderão no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

J P SUPERMERCADO LTDA - ME, CNPJ: 00.390.459/0001-49, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 41279940, a Licença Ambiental SIMPLIFICADA para Atividade de COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SUPERMERCADOS, estabelecida na AV. MARIA PESTANA, Nº 2345, QD. 78, LT. 03, BAIRRO MEIA PONTE, CEP: 74.593-410, nesta Capital.

AMMA

PRIMOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA - ME, CNPJ: 08.810.538/0001-73, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 32677509, a renovação da Licença Ambiental SIMPLIFICADA para Atividade de COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, estabelecida na QUINTA AVENIDA, Nº 1600, QD. 25, LT. 01, SETOR NOVA VILA, nesta Capital.

AMMA

MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ: 08.653.684/0001-32, torna público que requereu da Agência

Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 32243541, a renovação da Licença Ambiental SIMPLIFICADA para Atividade de COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, estabelecida na AV. C-4 Nº 697 QD. 06 LT. 20 BRO JARDIM AMERICA, nesta Capital.

AMMA

CANDIDA CONFECÇÕES LTDA, torna Público que requereu a Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 39945568 a licença Ambiental Simplificada, para a atividade Industria e Comercio Atacadista e Varejista de Roupas e Acessórios para o Vestuario, estabelecida a Rua 132 N°517 Qd F 45A Lt 31 Setor Sul Goiânia/GO.

AMMA

LINHA DE CARGA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, torna Público que requereu a Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 36869898 a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade Exploração de Comércio Varejista de

Pneumáticos, Câmara de ar e Consertos de Pneus Usados em Geral, situado a Rod. BR 153, S/N, Qd. 14, Lote 08, Setor Morais, Goiânia/GO.

AMMA

SEAL - Setor Alimentação e Lazer Ltda. Torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo 40982612, a Licença Ambiental Simplificada para bar, restaurante e similares com som ao vivo no endereço rua 101, n.435 - setor sul - Goiânia - GO - 74080-150.

AMMA

AGROATACADO LTDA, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 37590525, a Licença Ambiental de (prévia, instalação, funcionamento) para (distribuidora de produtos Agropecuários), situada à Rua Santa Luzia nº 187 Qd. 120 Lt. 14 Setor Campinas Goiânia-GO.

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do governo municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

**A-Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B-Assinaturas e Avulso**

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	<small>(sento e sessenta reais)</small>
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	<small>(dois reais e cinqüenta centavos)</small>
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	<small>(vinte reais) p/01 (uma) página, acima de 01(uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;</small>

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL / 2010.....	R\$ 10,00	<small>(dez reais)</small>
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	<small>(trinta e quatro reais)</small>